

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E REORGANIZAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS

*Escrito por HEBER DOS SANTOS SILVEIRA, especialista em Direito Tributário
Sócio/Consultor da MASP ADVOCACIA
15.08.2016*

Desde de 28 de março de 2016 a alíquota do ITD no Estado do Rio de Janeiro será elevada de 4% (quatro por cento) para 4,5% (quatro e meio por cento), para valores até 400.000 UFIR-RJ e 5% (cinco por cento) para valores acima de 400.000 UFIR-RJ. Em razão da Resolução SEFAZ 952/2015, a UFIR-RJ passou a ser de R\$ 3,0023 no ano de 2016 (400.000 UFIR-RJ correspondem, então, a R\$ 1.200.920,00).

O Estado do Rio de Janeiro promoveu o aumento da alíquota alicerçado no limite hoje permitido de 8% e adotou o regime de progressividade calçado na decisão do STF no REExt 562.045, que reconheceu tal possibilidade em análise de caso originário do Rio Grande do Sul.

Há algum tempo o Estado de Minas Gerais, e mais recentemente o Estado Rio de Janeiro findaram com a bipartição do ITCD no caso de doação de imóveis com reserva de usufruto, anteriormente à mudança no caso de doação com reserva de usufruto, a base de cálculo do imposto, no ato da doação, era de 50% do valor do bem (referente à nua-propriedade) e outros 50% somente eram devidos quando da extinção do usufruto.

As reorganizações fiscais dos Estados da Federação também trazem mudanças quanto a utilização de holdings patrimoniais para fins de planejamento sucessório, alguns estados define, como Minas Gerais, por exemplo, estabelecem que a base de cálculo para o caso de doação de quotas ou ações sociais será apurada conforme o valor de mercado da sociedade, com base no montante do patrimônio líquido registrado em balanço patrimonial, podendo a autoridade fiscal proceder aos ajustes necessários à sua determinação, conforme as normas e práticas contábeis aplicáveis à apuração de haveres e à avaliação patrimonial

As mudanças não param por aí, alcançando também os planos de previdência complementar com cobertura por sobrevivência, como o PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e o VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) que passam a ser tributados na sucessão causa mortis, tal como previsto, por exemplo, na legislação do estado de Góias e também de alguns Tribunais de Justiça, como o de Minas Gerais, onde já é reconhecida a natureza de investimento desse planos.

Cada vez mais caberá aqueles contribuintes que quiserem fazer uma boa gestão de seu patrimônio ficar atentos às mudanças das legislações estaduais, para que possa optar por modelos seguros e legais na realização de seu planejamento sucessório.